

Deliberação CEE 155/17– Publicado em 06/07/17

Reconsideração e Recurso

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Expediente	Autoridade recorrida	Etapas	Prazos	Observações
Pedido de Reconsideração	Diretor da Escola	1. Protocolamento na Escola	05 da divulgação dos Resultados. Art. 21- §1º	- A contar da data da divulgação do BOLETIM ESCOLAR, conforme Calendário de Provas divulgado no início do ano letivo.
		2. Decisão do Diretor	10 DIAS Art. 21 - §3º Prazo suspenso no recesso e férias. Art. 21 - §6º	- A contar da data do protocolo na escola.
		3. Ciência por escrito ao interessado.		
4. Da decisão da direção da escola não caberá recurso.				

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Expediente	Autoridade recorrida	Etapas	Prazos	Observações
Pedido de Reconsideração	Diretor da Escola	1. Protocolamento na Escola	10 da divulgação dos Resultados. Art. 22- §1º	- A contar da data da divulgação.
		2. Decisão do Diretor	10 DIAS Art. 22 - §3º Prazo suspenso no recesso e férias. Art. 22 - §5º	- A contar da data do protocolo na escola.
		3. Ciência por escrito ao interessado		
Recurso	Diretoria Regional de Ensino	1. Entrada de recurso na Escola.	10 dias Art. 23 § 1º	- A contar da data em que o interessado tomou ciência da decisão do Diretor.
		2. Encaminhamento à apreciação do Dirigente Regional, devidamente instruído.	5 dias Art. 23 § 1º	- A contar da data do protocolo na escola.
		3. Designação de comissão 2 Supervisores de ensino 4. Decisão de mérito do Dirigente Regional.	15 dias Art. 23 - § 3º	- A contar do recebimento do expediente na Diretoria Regional de Ensino.
	Diretor da Escola	5. A escola comunicará a decisão mediante termo de conhecimento inequívoco.	5 dias Art. 23 - § 8º	- a contar da data que a escola foi comunicada.
	Recurso Especial	C.E.E.	1. Mediante petição ao C.E.E protocolada na Diretoria Regional de Ensino.	5 dias Art. 24 - § 1º

Os pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola.